



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

CAPA DE EDITAL

PROCESSO Nº: 000250/2023

MODALIDADE:
CREDENCIAMENTO nº000017/2023

INÍCIO DOS CREDENCIAMENTOS À PARTIR DE:
24 de julho de 2023 ÀS 08:00 HORAS.

ENCERRANDO OS CREDENCIAMENTOS EM:
24 de julho de 2024 ÀS 17:00 HORAS.

OBJETO:
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CONSTANTES NA TABELA
MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 000250/2023

CREDENCIAMENTO Nº 000017/2023

1- DO PREAMBULO:

O **Município de Extrema**, com sua sede administrativa, situada à Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Ponte Nova - EXTREMA/MG, fone (035) 3435-4307/4504, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.677.591/0001-00, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Nº 4.186 de 24 de fevereiro de 2022, torna público a abertura de processo licitatório nº 000250/2023, na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 000017/2023**, em regime de execução indireta, para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fundamento no Caput do art. 25 da lei 8.666/93 - Inexigibilidade e suas alterações posteriores.

Os documentos dos interessados serão recebidos Departamento de Controle e Avaliação de Fluxos telefone (035)3435-3201; situado à Avenida Nicolau Cesarino, 4.000 - Jardim Bela Vista, cidade de Extrema - MG ou Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo pelo telefone (035)3435-4306; situado à Rua Pau Brasil, 245 - Vila Rica, cidade de Extrema - MG, **iniciando a partir do dia 24 de julho de 2023 no horário das 08:00 às 17:00 horas encerrando-se no dia 24 de julho de 2024 às 17:00 horas.**

2- DO OBJETO:

Constitui objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL**, para atendimento da demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, conforme especificações contidas em seus Anexos I, II, III, IV, V, VI.

São anexos deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS LEGAIS.

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

ANEXO VI - TABELA MUNICIPAL

3- DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Caso haja mais de uma empresa credenciada será estabelecido o critério de alternância sendo distribuídas de forma igualitária à quantidade de serviços entre as empresas credenciadas;

3.2 - Os valores a serem praticados neste processo seguem os preços constantes na Tabela Municipal Diferenciada para remuneração dos Serviços Assistenciais de Saúde aprovada pela Resolução nº 001/2019 do Conselho Municipal de Saúde, Decreto nº 3.890 de 28 de outubro de 2020 e Decreto nº 4.494 de 20 de junho de 2023, quando não houver o procedimento evidenciado na Tabela Municipal Diferenciada para remuneração dos Serviços Assistenciais de Saúde a Secretaria Municipal de Saúde seguirá os valores constantes no anexo que traz o Grupo de Classificação do Serviço;

3.3 - Podem se credenciar empresas de prestação de serviços médicos conforme item 4.1.1 deste edital;

3.4 - As empresas poderão se credenciar em qualquer item constante na Tabela Municipal.

4 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1-Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo.

4.1.1 -A empresa contratada deverá efetuar os atendimentos das consultas no perímetro urbano do Município de Extrema, conforme condicionantes presentes neste edital. Para os exames e procedimentos cirúrgicos, haverá o limite de 40 quilômetros de distância do município de Extrema, ressalvados o caso presente nos itens 8.7.18 e 8.7.19. As condicionantes abaixo se caracterizam tanto para as consultas, exames e cirurgias.

4.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1- Em processo de recuperação judicial ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

4.2.2- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.3- Empresas suspensas do Cadastro Central de Fornecedores do Estado, da União e do Município;

4.2.4- Estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.5- Interessados que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Poder Executivo Municipal de Extrema.

4.2.6- Empresas reunidas em consórcio, face à discricionariedade prevista no artigo 33 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como ao fato de se tratar de objeto que não remonta complexidade técnica ou vulto que demande a participação de consórcios, podendo ser executado plena e satisfatoriamente por empresas de forma isolada.

4.3 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

4.3.1 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual com atividades afins ao objeto de licitação;

2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com atividades afins ao objeto de licitação;

3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício, com atividades afins ao objeto de licitação.

4.3.2 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO FISCAL:

1. Prova de inscrição no CNPJ;

2. Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;

5. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;

6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

4.3.3 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.3.4 - DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil e Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90);

2. Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços.

4.3.5 - DOCUMENTAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

1. Curriculum vitae resumido do responsável técnico;
2. Cédula de Identidade e CPF;
3. Diploma do Curso compatível com a atividade ou Certificado de Especialidade devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe;
4. Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

Obs: Os documentos cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão.

4.4 - Toda documentação deverá ser apresentada em cópias legíveis e autenticadas em cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope Documentação. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação, com vigência plena até a data fixada para a abertura do envelope Documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

4.5 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Presente Edital.

OBSERVAÇÕES:

A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope HABILITAÇÃO importarão na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprível por protocolo de solicitação dos mesmos.

Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido;

Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.

As Certidões retiradas via internet, só serão considerados como válidos, mediante consulta **online** ao Sistema, no ato de abertura desta licitação.

A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 4.3 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subsequentes desta licitação.

A Comissão Permanente de Licitações, na hipótese de ocorrer à inabilitação de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

5- DA ADESÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e todos os seus Anexos.

6- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

6.1 - Para habilitar-se ao Credenciamento, a interessada deverá requerê-lo mediante Carta-Proposta/Solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada e carimbada, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhada da documentação exigida nos subitens **4.3.1; 4.3.2; 4.3.3; 4.3.4 e 4.3.5** deste edital.

6.2 - Cada empresa interessada poderá ter apenas um representante oficial no presente certame de Credenciamento, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de procuração ou carta de credenciamento, conforme demonstrado no Anexo V - Modelo da Carta Credencial, deste edital, cédula de identidade ou carteira de habilitação com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido, para promover sua identificação, onde deverá ser entregue fora do envelope de documentação.

6.3 - Toda documentação mencionada ao presente Edital Carta-Proposta e documentação exigida nos subitens **4.3.1; 4.3.2; 4.3.3; 4.3.4 e 4.3.5** deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na sede do Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG

PROCESSO Nº **000250/2023**

CREDENCIAMENTO Nº **000017/2023**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

7- CREDENCIAMENTO:

7.1 - O Credenciamento se fará mediante o preenchimento pela interessada de todos os requisitos traçados no presente e seus anexos;

7.2 - Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato faculta-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO cancelar sua participação sem prejuízo de eventuais sanções;

7.3 - As empresas aptas ao credenciamento serão notificadas através de ofício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

7.4 - O resultado do presente credenciamento será publicado no site:

www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes

[<http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes>.](http://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes)

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Do material de consumo

8.1.1 - O fornecimento de recursos humanos e insumos será de responsabilidade da empresa contratada.

8.2 - Do material de consumo - consultas especializadas

8.2.1 - O local de atendimento das consultas especializadas poderão ser: em clínicas/hospitais localizados dentro do município de Extrema ou realizadas dentro de uma unidade de saúde municipal, ficando pendente a verificação de compatibilidade de dias e horários e autorização do Gestor Municipal de Saúde mediante conveniência administrativa. Quando o atendimento for realizado fora de uma unidade de saúde municipal a contratante não terá obrigação nenhuma com o custo do prestador advindo com recursos humanos, aluguel entre outros recursos, restringindo-se única e exclusivamente ao objeto deste termo;

8.2.2 - Na possibilidade de o atendimento ser realizado pelo profissional em local distinto de uma unidade pública de saúde de Extrema, os receituários deverão ser de posse do profissional e ou do local no qual realiza atendimento, não sendo permitido o envio de receituários da rede pública de saúde. O local de atendimento deverá possuir todas as prerrogativas documentais de setores regulatórios, bem como possuir acessibilidade aos pacientes portadores de necessidades especiais.

8.3 - Dos equipamentos e estruturas

8.3.1 - A empresa contratada deverá ser habilitada para executar todos os procedimentos os quais estão sendo contratados possuindo todos os alvarás vigentes. Sobre o alvará, deverá apresentar no ato o alvará do local o qual irá efetuar os procedimentos cirúrgicos declarando que possui todas as condicionantes legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

8.3.2 - Referentes aos procedimentos, a empresa deverá fornecer toda a estrutura de recursos humanos, leitos entre outros itens que atendam a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Extrema. Referentes aos leitos, e a parte hospitalar, a empresa ficará incumbida de efetuar a logística entre o local, na possibilidade de não o possuir e os pacientes, sendo a empresa contratada responsável por todos os atos ocorridos no local;

8.3.3 - A empresa deverá disponibilizar o espaço físico a ser realizado os procedimentos bem como a preparação da sala, não sendo responsabilidade do município nenhum ônus junto ao local onde for realizado o procedimento, por esse motivo a empresa receberá o valor do procedimento total (VH+VP), conforme parâmetros definidos na Tabela Municipal aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução 01/2019 e suas alterações.

8.4 - Das despesas

8.4.1 - As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas, local onde serão realizados os exames e procedimentos cirúrgicos entre outros recursos serão por conta da contratada.

8.5 - Dos recursos humanos da contratada

8.5.1 - A contratada deverá utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

8.5.2 - A empresa habilitada deverá possuir profissionais com formação em Medicina, com diploma regularizado no Brasil com especialidade médica em Oftalmologia comprovada através de certificado de residência médica validado a nível nacional e registro no conselho de classe do estado onde será realizado o procedimento;

8.5.3 - A habilitação neste edital condiciona automaticamente a habilitação do profissional para prestação das consultas especializadas;

8.5.4 - O profissional da empresa deverá ter uma postura cortês e gentil com o paciente.

8.6 - Do agendamento dos procedimentos/e ou exames



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

8.6.1 - Primando pelo bom atendimento e conforto dos pacientes e do prestador do serviço, os agendamentos deverão ocorrer com intervalos suficientes entre um paciente e outro para estabelecer a relação médico-paciente;

8.6.2 - Em relação aos agendamentos dos procedimentos, estes serão realizados pelo Setor de Controle e Avaliação e apenas poderão ser executados mediante a presença dos seguintes elementos: solicitação médica e/ou de demais profissionais devidamente habilitados para tal, autorização prévia assinada pelo autorizador e, quando necessário, ficha/prontuário do paciente;

8.6.3 - Será autorizada efetuar em primeira consulta os exames de tonometria e mapeamento de retina. Caso seja efetuado algum exame deverá ser efetuada a justificativa por escrito do motivo da realização do exame;

8.6.4 - Os horários e dias de atendimento deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, porém deverão compreender de segunda a sexta-feira das 07h00min às 17h00min, exceto conforme conveniência administrativa que poderá solicitar agendas extras e ou atendimentos pontuais em períodos distintos;

8.6.5 - Os agendamentos deverão ser realizados mediante encaminhamento Médico;

8.6.6 - As guias de encaminhamento advindos de Médicos poderão compreender os do sistema privado e do sistema público de saúde, sendo obrigatório ser analisado mediante filtro específico da Secretaria Municipal de Saúde;

8.6.7 - A Secretária Municipal de Saúde por meio dos setores competentes manterá controle da agenda;

8.6.8 - O(A) Gestor(a) de Saúde Municipal amparado pelo setor de Controle e Avaliação de Fluxo e demais setores técnicos, poderá definir números mínimos e máximos de cirurgia e exames para serem executados, podendo estes números oscilarem mediante critérios administrativos, devendo a empresa possuir estrutura para atendimento da demanda;

8.6.9 - Os dias e horários para a realização dos procedimentos cirúrgicos serão definidos em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa;

8.6.10 - Apenas o Setor de Controle e Avaliação e os responsáveis inseridos nos fluxos, poderão autorizar e agendar procedimentos, salvo autorização por escrito;

8.6.11 - Fica proibido o agendamento de qualquer procedimento cirúrgico por profissional que não esteja presente no fluxo e ou que seja feito sem solicitar prévia autorização, nesta possibilidade, o procedimento não será faturado;

8.6.12 - Os exames solicitados, solicitações de cirurgias, encaminhamentos realizados poderão ser analisados pelo corpo clínico Médico da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

8.6.13 - Em caso de divergência, o prestador poderá ser notificado, sendo em último caso descredenciado de acordo com a análise jurídica da Prefeitura Municipal de Extrema e garantido o direito a ampla defesa;

8.6.14 - Quando houver solicitações de cirurgias e ou de procedimentos, deverão ser realizadas em documentos nos quais constarão: o nome do paciente, data de solicitação, nome do procedimento, informar se será necessário algum material ou medicamento e descrevê-lo, carimbo médico, assinatura do Médico e obrigatoriamente a hipótese diagnóstica e constar se é de urgência ou eletivo. Para os casos de urgência deverá ser enviada solicitação digitada explicando em detalhes o ocorrido, se houve procedimentos anteriores, os impactos de não realização entre outros fatores que sejam pertinentes;

8.6.15 - A empresa mediante critérios técnicos poderá ser responsabilizada por eventuais trâmites não preenchidos podendo culminar com o não pagamento do procedimento;

8.6.16 - Buscando o aperfeiçoamento dos serviços prestados a empresa, mediante conveniência administrativa, ficará sujeita a utilizar o sistema de gestão da Prefeitura Municipal de Extrema, entre os quais poderá fornecer datas e horários para agendamento online dos pacientes e validação das consultas e procedimentos.

8.7 - Da forma e execução dos procedimentos e/ou exames

8.7.1 - O local de realização dos procedimentos cirúrgicos e ou exames deverá possuir condições de acessibilidade para pacientes com dificuldade de locomoção;

8.7.2 - Na hipótese do envio da relação de pacientes para atendimento, qualquer nome que não conste na relação, apenas poderá ser incluso de forma manual, mediante autorização do responsável direto pelo acompanhamento do contrato da Secretaria Municipal de Saúde, o não cumprimento acarretará a não realização do pagamento referente ao atendimento;

8.7.3 - É vedado ofertar aos pacientes beneficiados pelo programa de cirurgia eletiva qualquer serviço que gere ônus ao mesmo;

8.7.4 - Eventuais faltas, atrasos, agendas desmarcadas sem tempo hábil para prévia comunicação ao paciente, serão passíveis de notificação e multas ao prestador, mediante análise jurídica do ocorrido pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Extrema;

8.7.5 - Eventuais atrasos pontuais no início dos procedimentos, por motivos de força maior, deverão ser informados ao responsável pelo agendamento e a recepção do local de atendimento que deverá comunicar aos pacientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

8.7.6 - O profissional Médico deverá informar ao paciente o procedimento que será realizado e a forma que realizará;

8.7.7 - A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

8.7.8 - A empresa deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

8.7.9 - A empresa deverá seguir toda a rotina e segurança do paciente;

8.7.10 - Os profissionais deverão possuir uma postura gentil e cordial com o paciente, zelar pelas melhores práticas e pela segurança do paciente;

8.7.11 - O Médico e os envolvidos no atendimento deverão utilizar jaleco e possuir o nome visível ao paciente;

8.7.12 - O agendamento ou execução de qualquer procedimento por parte da empresa prestadora de serviço, sem que sejam autorizados pelo setor específico não serão faturados;

8.7.13 - A empresa prestadora de serviço deverá manter controle dos saldos disponíveis, não executando serviços que excedam a cota da empresa;

8.7.14 - A empresa deverá permitir o acesso de no mínimo 02 (dois) colaboradores da Secretária Municipal de Saúde de Extrema para realização de visita aos pacientes que executaram os procedimentos mediante a Secretaria Municipal de Saúde. Os mesmos poderão coletar a percepção dos pacientes quanto à higienização, atendimento, recursos humanos, nível de satisfação dos pacientes;

8.7.15 - Fica proibida a terceirização do serviço para outra empresa, exceto em relação ao espaço físico para realização dos pacientes;

8.7.16 - Quando por motivos de competência da empresa deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, na possibilidade de que algum procedimento cirúrgico não puder ser executado, mediante endereço de email e contato telefônico a ser informado no ato da habilitação. Pelo mesmo motivo, a incumbência de informar ao paciente, será da Enfermeira e ou Médico responsável esclarecendo os motivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

8.7.17 - Eventuais reclamações, apontamentos, sugestões de melhorias serão tratadas de forma oficial. Eventuais notificações deverão ser respondidas dentro do prazo estabelecido no documento;

8.7.18 - As cirurgias e exames, desde que justificadas de que não há estrutura para a sua execução no município de Extrema ou em município até 40 quilômetros, poderão apenas nesta hipótese ser realizadas em locais que estejam a no máximo 125 km de distância do município de Extrema. O(A) Gestor(a) de Saúde Municipal deverá autorizar a realização dos procedimentos nesta distância, sobretudo pelos motivos logísticos, financeiro e orçamentários. Nesta possibilidade, deverão ser apresentados os documentos referentes ao local de prestação do serviço. Até esta distância a Prefeitura Municipal de Extrema será responsável pela logística do paciente até o local de execução do procedimento, acima deste limite de quilometragem, a empresa credenciada deverá executar toda a logística;

8.7.19 - O item acima se refere única e exclusivamente aos procedimentos e exames que não disponham de estrutura até 40 km de distância do município de Extrema. O motivo se dá pelo quadro clínico dos pacientes que muitas vezes em virtude do procedimento principal e ou auxiliar poderão possuir alguma dificuldade de enxergar, em virtude da idade dos pacientes, também se justifica pelo motivo de que muitos pacientes podem não possuir meio de transporte próprio para se deslocarem a outros municípios o que pode ocasionar a dependência de transporte público os quais podem não ser acessíveis a todos os locais. Por fim, justifica-se que a Prefeitura Municipal não consegue absorver todos os custos advindos de transporte, recursos humanos para efetuar a logística a outros municípios;

8.7.20 - A Prefeitura Municipal de Extrema, não se responsabilizará pela guarda e conservação de equipamentos, quando a empresa prestadora optar por mantê-los em ambiente da Secretaria Municipal de Saúde, tampouco terá alguma responsabilidade pela manutenção.

8.7.21 - Procedimentos estéticos ou que não estejam englobados no credenciamento e no rol de procedimentos deverão ser direcionados à referência de saúde.

8.8 - Do prontuário e relatórios do paciente e/ou laudos

8.8.1 - A empresa deverá manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes. A qualquer tempo poderá ser solicitado relatórios complementares que embasem a prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

8.8.2 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento, por meio de seus responsáveis devidamente habilitados, solicitar relatórios do quadro clínico do paciente;

8.8.3 - O paciente e ou responsável deverá assinar a ficha de procedimento, a qual será enviada para prestação de contas;

8.8.4 - Na possibilidade de emissão de comprovantes eletrônicos, eles poderão ser enviados junto na prestação de contas;

8.9 - Da garantia e confiabilidade do prontuário e informação do paciente e/ou laudos

8.9.1 - A empresa deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

8.9.2 - Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente;

8.9.3 - A empresa deverá assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

8.9.4 - A Prefeitura Municipal de Saúde por meio dos setores habilitados para tal finalidade poderá requerer prontuários médicos ou laudos para validar eventuais informações. Caso haja qualquer item que exista divergência e não sendo sanada a empresa poderá responder judicialmente;

9 - DO CONTROLE, FECHAMENTO, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Para faturamento dos procedimentos executados serão considerados apenas os realizados e os que possuírem os condicionantes presentes neste Termo;

9.2 - Todos os procedimentos devem conter as solicitações, as quais devem ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estipulados neste Termo;

9.3 - A empresa deverá enviar às fichas cirúrgicas correspondentes a semana anterior até as 12h00min horas (meio-dia) da segunda-feira, exceto quando a segunda-feira compreender feriado e no caso de procedimento cirúrgico ser executado no último dia útil do mês, devendo ser enviadas no próximo dia útil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

9.4 - A prestação de contas deverá englobar no mínimo os seguintes itens: descrição cirúrgica constando o nome do paciente, data de realização do procedimento, procedimento executado, assinatura e carimbo médico, assinatura do paciente ou responsável pelo procedimento. Relatório constando os procedimentos, quantidades e valores por paciente e a soma dos valores totais. Relação de exames realizados descritos em ficha com o timbre da empresa. Relação contendo: nomes dos pacientes, data do exame, exame/ procedimento cirúrgico, valor do item e total de pacientes/ exames/ cirurgias e valor validado pelo responsável da empresa;

9.5 - A prestação de contas deverá ser entregue até o dia 03 do mês corrente contendo as consultas, exames e cirurgias realizadas no mês anterior. A prestação de contas deverá ser entregue de forma impressa. O fechamento deverá ser entregue no endereço Avenida Nicolau Cesarino número 4.000, bairro Bela Vista, Extrema-MG, no setor de Controle e Avaliação de Fluxo. Fica resguardado o direito de alteração de local de entrega do fechamento;

9.6 - Em caso de inconformidade na prestação de contas, a empresa possuirá 02 dias úteis para correção;

9.7 - Em caso de atraso na prestação de contas, a empresa poderá ser notificada;

9.8 - A execução dos serviços objetos do presente Termo será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

9.9 - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria pela secretaria de Saúde;

9.10 - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do PRESTADOR CREDENCIADO por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do Município para eventuais auditorias;

9.11 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do PRESTADOR poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas;

9.12 - O PRESTADOR facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim;

9.13 - A critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA EFISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

9.14 - É vedada a empresa, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, por exemplo) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento de serviços;

9.15 - É vedado a empresa, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco;

9.16 - Buscando o aperfeiçoamento dos serviços prestados a empresa, mediante conveniência administrativa, ficará sujeita a utilizar o sistema de gestão da Prefeitura Municipal de Extrema, entre os quais poderá validar os serviços prestados online, assim como arquivo de eventuais laudos entre outras funcionalidades;

9.17 - Os códigos e procedimentos indicados e os procedimentos realizados assim como a descrição cirúrgica deverão ser os mesmos. Havendo a necessidade de inclusão de algum código que não constava deverá ser justificado o motivo da inclusão;

9.18 - Indo ao encontro das melhores práticas de gestão a empresa deverá manter o controle prévio dos saldos a serem utilizados devendo monitorar o número de consultas, exames e procedimentos de acordo com o valor definido mediante regras legais.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - O município de Extrema, através do órgão gestor, obrigar-se-á:

10.1.1 - Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital;

10.1.2 - Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital;

10.1.3 - Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento;

10.1.4 - Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

11 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

11.1 - Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

11.2 - Designar e informar a contratante o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

11.3 - Executar os procedimentos considerados de emergência com prioridade;

11.4 - Realizar as entregas de informações sobre os procedimentos, por meio de funcionários de seu quadro para o paciente após a realização dos procedimentos;

11.5 - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.6 - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.7 - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

11.8 - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

11.9 - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

11.10 - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

11.11 - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

12- RECURSOS

12.1 - Os atos praticados pela Comissão de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação do credenciamento, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal da concorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

13 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o termo de credenciamento no prazo de 05(cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo IV, que integra o Edital;

13.2- O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo de credenciamento.

14 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

14.1- O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à assinatura do termo de credenciamento;

14.2 - O termo de credenciamento terá duração de 365 dias, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o Inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15- DO PAGAMENTO:

15.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação dos serviços/aquisições constantes no objeto deste certame, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei;

15.2 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

15.3 -Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado(s);

15.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

15.5 - A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

15.5.1 - Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

15.5.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

15.5.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

15.5.4 - A empresa prestadora de serviços que se encontra estabelecida fora do Município de Extrema, deverá emitir o RANFS (Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços) conforme cartilha que será disponibilizada como arquivo a ser retirado em nosso site junto com edital;

15.6 - Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos;

15.7 - As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de Fornecimento.

16- DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II d da lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa prestadora dos serviços contratados em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

17- DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 - O acompanhamento da qualidade e regularidade da execução e vigência do Contrato e controle de saldo ficará a cargo do Eduardo Bertolotti Mendonça, portador do CPF: 094.396.746-52, funcionário do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

17.2 - A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

18- DO CANCELAMENTO:

18.1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de EXTREMA.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração;

19.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

19.3 - Advertência;

19.4 - Multa, estabelecida nos termos abaixo:

19.4.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

19.4.2 - 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

19.4.3 - Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º - A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

§ 2º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

§ 3º - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

20- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

20.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Extrema:

**00650-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)**

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O Município de EXTREMA, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

21.2 - A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo casos previstos em lei;

21.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que, tendo-o aceitado sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

21.4 - De acordo com conveniência do Município e para atender aos seus interesses, ao Município de EXTREMA/MG reserva-se o direito de alterar quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, e seus parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93;

21.5 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer aos termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

21.6 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital;

21.7 - A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

21.8 - O resultado do julgamento de cada fase da licitação será oficialmente comunicado a cada licitante, abrindo-se o prazo legal para recurso administrativo;

21.9 - Fica reservado ao Município de EXTREMA/MG o direito de promover diligências em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, devendo os documentos solicitados serem apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

21.10 - Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail - compraspme@extrema.mg.gov.br/licitacao@extrema.mg.gov.br/decol@extrema.mg.gov.br/compraslicit2@extrema.mg.gov.br, no horário das 13:00 h às 17:00 horas;

21.11 - Fica eleito o foro da Comarca de EXTREMA, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Extrema, 06 de julho de 2023.

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO: 000250/2023

CREDENCIAMENTO Nº 000017/2023

1 - OBJETIVO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS
CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho.

Doenças oculares são problemas oftalmológicos provocados por inúmeros motivos, desde causas genéticas até a hábitos e estilos de vida. A médio e longo prazo podem causar, entre outras situações: dificuldade na visão e até mesmo, em casos mais graves, a cegueira irreversível. De acordo com o estudo do Colégio Brasileiro de Oftalmologia de 2023, as principais causas de cegueira ou baixa visão incluem catarata, erros refrativos não corrigidos, glaucoma e degeneração macular relacionada à idade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 2,2 bilhões de pessoas têm algum tipo de deficiência visual - dessas, pelo menos 1 bilhão têm deficiência visual moderada ou grave, ou cegueira que, segundo o conselho, poderia ter sido evitada.

A catarata e os erros de refração não corrigidos são as duas principais causas de deficiência visual reversível e representam 75% de todos os tipos de deficiência visual, sobretudo entre grupos etários mais altos.

Dentre as estratégias apontadas pelo documento para reverter esse cenário está o conhecimento real sobre a incidência e prevalência de dados sobre a saúde ocular, algo classificado como "fundamental" para definição e planejamento de políticas públicas específicas.

A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

Diante da demanda de pacientes, o município de Extrema, instituiu o credenciamento de consultas e exames oftalmológicos, entre outros objetivos, estão: fornecer apoio especializado aos Médicos da Atenção Primária para confirmar ou descartar determinada patologia, fornecer maior velocidade de acesso ao serviço primando pelas ações de prevenção, entretanto diante de casos que possuam características mais urgentes poderem ofertar possibilidades de tratamento e exames especializados que auxiliem os profissionais na identificação de determinada patologia, efetuar procedimentos cirúrgicos mediante critérios técnicos. A ausência do serviço, pode causar entre outras graves consequências: complicações das doenças oculares, redução ou perda da capacidade visual com a consequente diminuição da qualidade de vida.

3 - ÁREA SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

4 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá submeter-se conforme descrito nos itens 4; 8; 9; 11; do edital.

5 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO SERVIÇO

A empresa deverá executar os serviços conforme descrito nos itens 8, 9 e 11 do edital.

6 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O desembolso se fará mediante a rubrica das dotações orçamentárias constantes no orçamento do exercício financeiro corrente:

00650-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)

6.2 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação dos serviços/aquisições constantes no objeto deste certame, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

6.3 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

6.4 - Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado(s).

6.4.1 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4.2 -A cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais.

6.4.2.1 - Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

6.4.2.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

6.4.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

6.4.2.4 -A empresa prestadora de serviços que se encontra estabelecida fora do Município de Extrema, deverá emitir o RANFS (Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços) conforme cartilha que será disponibilizada como arquivo a ser retirado em nosso site junto com edital.

6.4.2.5 - Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

6.4.26 - As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de Fornecimento.

7. AVALIAÇÃO DE CUSTOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
---	------	------	---------------	---------	------------	----------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

1	00001	EXAMES DE OFTALM CONSTANTES NA TABELA SUS. - SERVIÇOS DE EXAMES DE OFTALMOLOGIA CONSTANTES TABELA SUS NOS CÓDIGOS: 04.05.01.001-0, 04.05.01.002-8, 04.05.01.003-6, 04.05.01.004-4, 04.05.01.005-2, 04.05.01.006-0, 04.05.01.007-9, 04.05.01.008-7, 04.05.01.010-9, 04.05.01.011-7, 04.05.01.012-5, 04.05.01.013-3, 04.05.01.014-1, 04.05.01.015-0, 04.05.01.016-8, 04.05.01.017-6, 04.05.01.018-4, 04.05.01.019-2, 04.05.01.020-6, 04.05.02.001-5, 04.05.02.002-3, 04.05.03.001-0, 04.05.03.002-9, 04.05.03.003-7, 04.05.03.004-5, 04.05.03.005-3, 04.05.03.007-0, 04.05.03.009-6, 04.05.03.010-0, 04.05.03.011-8, 04.05.03.012-6, 04.05.03.013-4, 04.05.03.014-2, 04.05.03.015-0, 04.05.03.016-9, 04.05.03.017-7, 04.05.03.018-5, 04.05.03.019-3, 04.05.03.020-7, 04.05.03.021-5, 04.05.03.022-3, 04.05.03.023-1, 04.05.04.001-6, 04.05.04.002-4, 04.05.04.004-0, 04.05.04.005-9, 04.05.04.006-7, 04.05.04.007-5, 04.05.04.008-3, 04.05.04.009-1, 04.05.04.010-5, 04.05.04.013-0, 04.05.04.014-8, 04.05.04.015-6, 04.05.04.016-4, 04.05.04.018-0, 04.05.04.019-9, 04.05.04.020-2, 04.05.04.021-0, 04.05.05.001-1, 04.05.05.002-0, 04.05.05.003-8, 04.05.05.004-6, 04.05.05.005-4, 04.05.05.006-2, 04.05.05.007-0, 04.05.05.008-9, 04.05.05.009-7, 04.05.05.010-0, 04.05.05.011-9, 04.05.05.012-7, 04.05.05.013-5, 04.05.05.014-3, 04.05.05.015-1, 04.05.05.016-0, 04.05.05.017-8, 04.05.05.018-6, 04.05.05.019-4, 04.05.05.020-8, 04.05.05.021-6, 04.05.05.022-4, 04.05.05.023-2, 04.05.05.024-0, 04.05.05.025-9, 04.05.05.026-7, 04.05.05.028-3, 04.05.05.029-1, 04.05.05.030-5, 04.05.05.031-3, 04.05.05.032-1, 04.05.05.035-6, 04.05.05.036-4, 04.05.05.037-2, 04.05.05.038-0, 04.05.05.039-9, 04.05.05.040-2, 02.11.06.001-1, 02.11.06.002-0, 02.11.06.003-8, 02.11.06.005-4, 02.11.06.006-2, 02.11.06.007-0, 02.11.06.008-9, 02.11.06.009-7, 02.11.06.010-0, 02.11.06.011-9, 02.11.06.012-7, 02.11.06.013-5, 02.11.06.014-3, 02.11.06.015-1, 02.11.06.016-0, 02.11.06.017-8, 02.11.06.018-6, 02.11.06.020-8, 02.11.06.021-6, 02.11.06.022-4, 02.11.06.023-2, 02.11.06.024-0, 02.11.06.025-9, 02.11.06.026-7, 02.05.02.002-0 , 02.11.06.028-3	SERV	1,000	3.000.000,00	3.000.000,00
---	-------	---	------	-------	--------------	--------------

3.000.000,00
0

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será regido pela apresentação de Carta Proposta conforme item 6 do edital observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

9 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme descrito nos itens **8; 9; 11** do edital.

10- DA GARANTIA

Conforme item 8 do edital.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - O município de Extrema, através do Órgão Gestor obrigar-se-á:

11.2 - Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital;

11.3 - Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constantes neste e estabelecidos neste edital;

11.4 - Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento;

11.5 - Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços;

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme descritos no item **11 do edital**.

13- GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O acompanhamento da qualidade e regularidade da execução e vigência do Contrato e controle de saldo ficará a cargo do Eduardo Bertolotti Mendonça, portador do CPF: 094.396.746-52, funcionário do setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

13.2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

14.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

14.3 - Advertência.

14.4 - Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

14.4.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

14.4.2 - 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

14.4.3 - Até 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º - A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

§ 2º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

§ 3º - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO: 000250/2023

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº000017/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS
CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL

A empresa _____, CNPJ: _____, com
sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de
_____ - Estado de _____, vem por meio desta solicitar ao
Órgão Gestor SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE da Prefeitura Municipal de Extrema o
credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO
DE REFERÊNCIA.

#	Ítem	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
---	------	------	---------------	---------	------------	----------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

1	00001	EXAMES DE OFTALM CONSTANTES NA TABELA SUS. - SERVIÇOS DE EXAMES DE OFTALMOLOGIA CONSTANTES TABELA SUS NOS CÓDIGOS: 04.05.01.001-0, 04.05.01.002-8, 04.05.01.003-6, 04.05.01.004-4, 04.05.01.005-2, 04.05.01.006-0, 04.05.01.007-9, 04.05.01.008-7, 04.05.01.010-9, 04.05.01.011-7, 04.05.01.012-5, 04.05.01.013-3, 04.05.01.014-1, 04.05.01.015-0, 04.05.01.016-8, 04.05.01.017-6, 04.05.01.018-4, 04.05.01.019-2, 04.05.01.020-6, 04.05.02.001-5, 04.05.02.002-3, 04.05.03.001-0, 04.05.03.002-9, 04.05.03.003-7, 04.05.03.004-5, 04.05.03.005-3, 04.05.03.007-0, 04.05.03.009-6, 04.05.03.010-0, 04.05.03.011-8, 04.05.03.012-6, 04.05.03.013-4, 04.05.03.014-2, 04.05.03.015-0, 04.05.03.016-9, 04.05.03.017-7, 04.05.03.018-5, 04.05.03.019-3, 04.05.03.020-7, 04.05.03.021-5, 04.05.03.022-3, 04.05.03.023-1, 04.05.04.001-6, 04.05.04.002-4, 04.05.04.004-0, 04.05.04.005-9, 04.05.04.006-7, 04.05.04.007-5, 04.05.04.008-3, 04.05.04.009-1, 04.05.04.010-5, 04.05.04.013-0, 04.05.04.014-8, 04.05.04.015-6, 04.05.04.016-4, 04.05.04.018-0, 04.05.04.019-9, 04.05.04.020-2, 04.05.04.021-0, 04.05.05.001-1, 04.05.05.002-0, 04.05.05.003-8, 04.05.05.004-6, 04.05.05.005-4, 04.05.05.006-2, 04.05.05.007-0, 04.05.05.008-9, 04.05.05.009-7, 04.05.05.010-0, 04.05.05.011-9, 04.05.05.012-7, 04.05.05.013-5, 04.05.05.014-3, 04.05.05.015-1, 04.05.05.016-0, 04.05.05.017-8, 04.05.05.018-6, 04.05.05.019-4, 04.05.05.020-8, 04.05.05.021-6, 04.05.05.022-4, 04.05.05.023-2, 04.05.05.024-0, 04.05.05.025-9, 04.05.05.026-7, 04.05.05.028-3, 04.05.05.029-1, 04.05.05.030-5, 04.05.05.031-3, 04.05.05.032-1, 04.05.05.035-6, 04.05.05.036-4, 04.05.05.037-2, 04.05.05.038-0, 04.05.05.039-9, 04.05.05.040-2, 02.11.06.001-1, 02.11.06.002-0, 02.11.06.003-8, 02.11.06.005-4, 02.11.06.006-2, 02.11.06.007-0, 02.11.06.008-9, 02.11.06.009-7, 02.11.06.010-0, 02.11.06.011-9, 02.11.06.012-7, 02.11.06.013-5, 02.11.06.014-3, 02.11.06.015-1, 02.11.06.016-0, 02.11.06.017-8, 02.11.06.018-6, 02.11.06.020-8, 02.11.06.021-6, 02.11.06.022-4, 02.11.06.023-2, 02.11.06.024-0, 02.11.06.025-9, 02.11.06.026-7, 02.05.02.002-0 , 02.11.06.028-3	SERV	1,000	3.000.000,00	3.000.000,00
3.000.000,00						

0

Sem mais,

Cidade da empresa, _____ de _____ de 2023.

Nome da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

CNPJ:

Nome do representante ou sócio



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

PROCESSO Nº 000250/2023

CREDENCIAMENTO Nº 000017/2023

À

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do
Credenciamento 000017/2023, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Não possui servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Extrema em seu quadro societário ou quadro de funcionários exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 01 DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO: 000250/2023

CREDENCIAMENTO Nº 000017/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - B. Ponte Nova, CNPJ nº. 18.677.591/0001-00, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 3.138 de 08 de março de 2017, Art. 2º, inciso I, Sr. Tailon Alexandre de Camargo, Servidor Público Efetivo, CPF 760.649.566-15, Carteira de Identidade MG-4.670.665 - SSP - MG, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37640-000, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº **000017/2023**, CREDENCIA, através do presente, a empresa

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>	de	CNPJ:
<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ>,	localizada	à
<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_ENDERECO>	neste ato	representada pelo Sr (a)
<TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_NOME>	portador	do CPF de nº
<TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_CPF>,	documento	de identidade nº
<TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_RG>	residente	à
<TERMO_CONTRATO_REPRESENTANTE_ENDERECO>,	para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL , de acordo com as seguintes condições:	

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O CREDENCIADO prestará ao Município de Extrema os serviços relacionados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, conforme normas previstas no Credenciamento de nº. 000017/2023 e demais orientações constantes nas Solicitações de Credenciamento constantes no processo licitatório nº 000250/2023.

CLÁUSULA II - DA REMUNERAÇÃO

1-Conforme item 3.2 do edital.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O termo de credenciamento terá duração 365 dias, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o Inciso I do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

1- Oservado o disposto no artigo 67 da lei 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

pelo Sr.(a) PATRICIA CRISTINA LOPES CARNEIRO

2- A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO:

1- Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação dos serviços/aquisições constantes no objeto deste certame, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia útil, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela credenciada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.

2 - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Extrema não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

3 - Em hipótese alguma para aquisição do objeto presente, haverá pagamento(s) antecipado(s).

1 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2 -A cada pagamento efetuado pela Município de Extrema, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal anexando a cada nota emitida os documentos abaixo relacionados com datas atuais.

1 - Certidão Negativa de Débito relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União

3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

4 -A empresa credenciada de serviços que se encontra estabelecida fora do Município de Extrema, deverá emitir o RANFS (Registro Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços) conforme cartilha que será disponibilizada como arquivo a ser retirado em nosso site junto com edital.

4 - Será suspenso o pagamento até que a empresa apresente os mencionados documentos.

5- As Notas Fiscais deverão ser retornadas para os e-mails que enviarem as Autorizações de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

CLÁUSULA VI - DO CANCELAMENTO

1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empresa credenciada:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência para com o Município.

CLÁUSULA VII - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro credenciamento, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II d da lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa credenciada dos serviços credenciadas em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá executar os serviços conforme condicionantes do item 8 e seus subitens do edital.

CLÁUSULA IX - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A empresa deverá executar os serviços conforme condicionantes do item 9 e seus subitens do edital.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1 - O município de Extrema, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á:
- 2- Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido deste Edital.
- 3-Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, conforme valores constante neste e estabelecidos neste edital.
- 4-Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.
- 5-Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

CLÁUSULA XI- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A empresa deverá executar os serviços conforme condicionantes do item 11 e seus subitens do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

CLÁUSULA XII- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Extrema:

00650-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02008001.1030200072.125.33903900000.15000001002)

CLAÚSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do credenciamento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

3 - Advertência.

4 - Multa, estabelecida nos termos abaixo:

1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

2 - 10% (dez por cento) em caso de não entrega do material ou conclusão do serviço ou rescisão do credenciamento, calculado sobre a parte inadimplente;

3 - Até 10% (dez por cento) sobre o valor do credenciamento, pelo descumprimento de qualquer cláusula do credenciamento, exceto prazo de entrega.

§ 1º - A multa será descontada dos créditos do credenciada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

§ 2º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do credenciamento, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

§ 3º - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

CLÁUSULA XIV - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo CREDENCIADO, o pagamento feito



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

pelo Município será retardado proporcionalmente.

2 - Em nenhuma hipótese o CREDENCIADO poderá cobrar do usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes de requisição ou ordem de serviço emitida pelo Município, implicando em descredenciamento obrigatório, com as demais cominações legais.

3 - O Município reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar perícias e informações adicionais, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

4 - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para o Município.

5 - O credenciamento terá vigência de 365 DIAS, a partir da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por igual período, indefinidamente, enquanto houver interesse dos setores.

6 - O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do Município sem que haja direito a indenização por parte do credenciado.

7 - O CREDENCIADO poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com 30 (trinta) dias de antecedência.

8 - O CREDENCIADO não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes deste termo.

9 - Fica o CREDENCIADO responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto credenciada e, especialmente, por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice.

10 - Fica eleito o FORUM DA COMARCA DE EXTREMA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, o qual será emitido em 02 (duas) vias de igual teor, sendo devidamente assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Extrema, <TERMO_CONTRATO_DATA_ASSINATURA>

Tailon Alexand de Carmargo
Ordenador de Despesas

<TERMO_CONTRATO_FORNECEDOR_NOME>



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº 000017/2023, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica _____, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000

(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



ANEXO VI – TABELA MUNICIPAL

Código	Procedimento	Valor Hospitalar (TABELA SUS)	Valor Hospitalar (TABELA MUNICIPAL)	Valor Profissional (TABELA SUS)	Valor Profissional (TABELA MUNICIPAL)	Valor Ambulatorial (TABELA SUS)	Valor Ambulatorial (TABELA MUNICIPAL)
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	R\$ 14,81	R\$ 22,22
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	R\$ 24,24	R\$ 36,36
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	R\$ 12,34	R\$ 18,51
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	R\$ 40,00	R\$ 60,00
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	R\$ 3,37	R\$ 5,06
02.11.06.006-2	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	R\$ 10,11	R\$ 15,17
02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	R\$ 24,24	R\$ 36,36
02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRAMA	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	R\$ 24,24	R\$ 36,36
02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	R\$ 3,37	R\$ 5,06
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	R\$ 3,37	R\$ 5,06
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	R\$ 6,74	R\$ 10,11
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	R\$ 24,24	R\$ 36,36
02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	R\$ 3,37	R\$ 5,06
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEIA	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	R\$ 24,24	R\$ 36,36
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	R\$ 3,37	R\$ 5,06
02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	R\$ 24,24	R\$ 36,36
02.11.06.017-8	RETINOGRAMA COLORIDA BINOCULAR	R\$ -	R\$ -	- R\$	- R\$	R\$ 24,68	R\$ 37,02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000

(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



02.11.06.018-6	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	64,00 R\$	96,00
02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	6,74 R\$	10,11
02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	3,37 R\$	5,06
02.11.06.022-4	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	3,37 R\$	5,06
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	12,34 R\$	18,51
02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	12,34 R\$	18,51
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$	3,37 R\$	6,74 R\$	- R\$	- R\$	3,37 R\$	5,06
02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	24,24 R\$	48,48
04.05.01.001-0	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPÍO E ECTROPÍO	R\$	117,46 R\$	234,92 R\$	86,28 R\$	172,56 R\$	203,74 R\$	407,48
04.05.01.002-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E TELECANTO	R\$	162,21 R\$	324,42 R\$	116,69 R\$	233,38 R\$	278,00 R\$	556,00
04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	R\$	442,59 R\$	885,18 R\$	239,58 R\$	479,16 R\$	681,87 R\$	1.363,74
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	22,93 R\$	45,86
04.05.01.005-2	EPILAÇÃO A LASER	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	45,00 R\$	90,00
04.05.01.006-0	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	22,93 R\$	45,86
04.05.01.007-9	EXERSE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PALPEBRA E SUPERCÍLIOS	R\$	55,30 R\$	110,60 R\$	23,45 R\$	46,90 R\$	78,75 R\$	157,50
04.05.01.008-7	EXTIRPAÇÃO DE GLÂNDULA LACRIMAL	R\$	405,44 R\$	810,88 R\$	172,00 R\$	344,00 R\$		
04.05.01.010-9	OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	19,14 R\$	38,28
04.05.01.011-7	RECONSTITUIÇÃO DE CANAL LACRIMAL	R\$	447,65 R\$	895,30 R\$	242,01 R\$	484,02 R\$	689,66 R\$	1.379,32
04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$	199,92 R\$	399,84 R\$	111,12 R\$	222,24 R\$	311,04 R\$	622,08
04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	R\$	730,31 R\$	1.460,62 R\$	408,35 R\$	816,70 R\$		
04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	203,74 R\$	407,48
04.05.01.015-0	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	R\$	132,28 R\$	264,56 R\$	71,45 R\$	142,90 R\$		



(35) 3435.1911



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000

(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



PREFEITURA DE
EXTREMA
Inovação e Gestão de
Resultados

04.05.03.017-7	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$	2.583,06 R\$	5.166,12 R\$	700,35 R\$	1.400,70	
04.05.03.018-5	TERMOTERAPIA TRANSPUPILAR	R\$	563,00 R\$	1.126,00 R\$	180,00 R\$	360,00	
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER						
04.05.03.020-7	DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE	R\$	313,60 R\$	627,20 R\$	140,00 R\$	280,00	
04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	389,64 R\$
04.05.03.022-3	REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	468,60 R\$
04.05.03.023-1	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	389,64 R\$
04.05.04.001-6	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	R\$	167,11 R\$	334,22 R\$	114,98 R\$	229,96	
04.05.04.002-4	CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES	R\$	417,32 R\$	834,64 R\$	201,85 R\$	403,70	
04.05.04.004-0	DESCOMPRESSAO DE NERVO OPTICO	R\$	502,04 R\$	1.004,08 R\$	272,31 R\$	544,62	
04.05.04.005-9	DESCOMPRESSAO DE ORBITA	R\$	417,32 R\$	834,64 R\$	233,34 R\$	466,68	
04.05.04.006-7	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	R\$	287,30 R\$	574,60 R\$	128,28 R\$	256,56	
04.05.04.007-5	EVISERACAO DE GLOBO OCULAR	R\$	406,18 R\$	812,36 R\$	181,34 R\$	362,68	
04.05.04.008-3	EXENTERACAO DE ORBITA	R\$	502,04 R\$	1.004,08 R\$	272,31 R\$	544,62	
04.05.04.009-1	EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	R\$	417,32 R\$	834,64 R\$	233,34 R\$	466,68	
04.05.04.010-5	EXPLANTE DELENTE INTRA OCULAR	R\$	636,29 R\$	1.272,58 R\$	209,90 R\$	419,80	
04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	R\$	- R\$	- R\$	- R\$	- R\$	
04.05.04.014-8	ORBITOTOMIA	R\$	417,32 R\$	834,64 R\$	201,85 R\$	403,70	
04.05.04.015-6	RECONSTITUICAO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	R\$	412,51 R\$	825,02 R\$	175,00 R\$	350,00	
04.05.04.016-4	RECONSTITUICAO DE PAREDE DA ORBITA	R\$	535,46 R\$	1.070,92 R\$	194,96 R\$	389,92	
04.05.04.018-0	TRANSPLANTE DE PERIOSTEO EM ESCLEROMALACIA	R\$	732,17 R\$	1.464,34 R\$	233,28 R\$	466,56	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000

(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	116,42	R\$	232,84
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$	335,13	R\$	670,26	R\$	114,31	R\$	228,62	R\$	449,44	R\$	898,88
04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$	346,33	R\$	692,66	R\$	107,28	R\$	214,56	R\$	453,60	R\$	907,20
04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	R\$	148,01	R\$	296,02	R\$	101,84	R\$	203,68	R\$	180,45	R\$	360,90
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	78,75	R\$	157,50
04.05.05.003-8	CAUTERIZACAO DE CORNEA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	19,14	R\$	38,28
04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	R\$	418,32	R\$	836,64	R\$	169,19	R\$	338,38	R\$	587,51	R\$	1.175,02
04.05.05.005-4	CICLODIALISE	R\$	344,13	R\$	688,26	R\$	109,28	R\$	218,56	R\$	453,31	R\$	906,62
04.05.05.006-2	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	19,14	R\$	38,28
04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	259,20	R\$	518,40
04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	82,28	R\$	164,56
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$	318,96	R\$	637,92	R\$	212,64	R\$	425,28	R\$	531,60	R\$	1.063,20
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$	375,60	R\$	751,20	R\$	108,00	R\$	216,00	R\$	483,60	R\$	967,20
04.05.05.011-9	FACOEMLUSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	R\$	531,60	R\$	1.063,20	R\$	120,00	R\$	240,00	R\$	651,60	R\$	1.303,20
04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	45,00	R\$	90,00
04.05.05.013-5	IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	R\$	582,02	R\$	1.164,04	R\$	291,59	R\$	583,18				
04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	R\$	730,31	R\$	1.460,62	R\$	353,24	R\$	706,48	R\$	902,95	R\$	1.805,90
04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$	874,83	R\$	1.749,66	R\$	238,00	R\$	476,00	R\$	1.112,83	R\$	2.225,66
04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	8,24	R\$	16,48
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	297,46	R\$	594,92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 | Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000

(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



04.05.05.018-6	IRIDOCICLECTOMIA	R\$	417,32	R\$	834,64	R\$	201,84	R\$	403,68		
04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	45,00	R\$	90,00
04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	82,28	R\$	164,56
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$	117,23	R\$	234,46	R\$	55,04	R\$	110,08	R\$	344,54
04.05.05.022-4	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$	306,44	R\$	612,88	R\$	130,00	R\$	260,00	R\$	872,88
04.05.05.023-2	RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$	572,85	R\$	1.145,70	R\$	222,04	R\$	444,08	R\$	
04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	335,72	R\$	671,44
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	25,00	R\$	50,00
04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	45,00	R\$	90,00
04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	544,88	R\$	1.089,76
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	82,28	R\$	164,56
04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	164,08	R\$	328,16
04.05.05.031-3	TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE	R\$	732,17	R\$	1.464,34	R\$	233,28	R\$	466,56		
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R\$	670,85	R\$	1.341,70	R\$	227,50	R\$	455,00	R\$	1.796,70
04.05.05.035-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO	R\$	793,21	R\$	1.586,42	R\$	443,54	R\$	887,08		
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	209,55	R\$	419,10
04.05.05.037-2	FACOEMLUSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$	642,96	R\$	1.285,92	R\$	128,64	R\$	257,28	R\$	1.543,20
04.05.05.038-0	CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA	R\$	691,88	R\$	1.383,76	R\$	203,28	R\$	406,56		
04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE Córnea	R\$	121,71	R\$	243,42	R\$	50,41	R\$	100,82	R\$	344,24
04.05.05.040-2	RADIACÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	R\$	291,08	R\$	582,16	R\$	81,64	R\$	163,28	R\$	585,46
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA							R\$	48,00	R\$	96